



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1052
052

CONTRATO 131/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2009 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO; E, PARA CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS UTILIZADAS PARA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 058/2003

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e LAZER, a Sra. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4 e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-9, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DE CARNE PEROLA DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.859.937/0001-56, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 500-B, Bairro Centro, Ribeirão claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador LUIZ ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.276.455, inscrito no CPF/MF nº 328.444.769-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 036/2009 (PMRC), homologado em 15 de Setembro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios de copa e cantina para para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação de incentivo da alfabetização de jovens e adultos nos termos da Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 036/2009 (PMRC).**

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
2	Carne bovina fresca (moída)	Da Silva	Kilo	1000	5,95	5.950,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 036/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.950,00 (Cinco mil, novecentos e cinqüenta reais)**, pelo fornecimento do Item 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

1
map



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (Cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (Seis) meses, ou seja, de 15 de Setembro de 2009 à 14 de Março de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 036/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	12	306	15	2	41	33903205	1476	31113	MDE/PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0601	12	306	15	2	41	33903205	729	1000	Recursos Ordinários (livres)	Merenda Escolar
0601	12	366	16	2	46	33903100	864	1000	Recursos Ordinários (livres)	Premiação cultura, artística, científica, desportiva e outras
0602	12	366	16	2	45	33903205	1742	31113	MDE/PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0602	12	366	16	2	45	33903205	731	1000	Recursos ordinários livres	Merenda Escolar
0602	12	306	14	2	48	33903205	1477	31113	MDE/PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0603	13	306	14	2	48	33903205	732	1000	Recursos Ordinários (livres)	Merenda escolar

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (Cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com



- embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 036/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Setembro de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Luiz Antonio da Silva
Casa de Carne Perola do Norte - Contratada


Maria Cristina Roberto
Séc. Mun. de Educação, Cultura, Esportes e
Lazer- Contratante

Visto Departamento Jurídico


Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ
Advogada – OAB/PR 43.646

Testemunhas:




Atas & editais

TRIBUNAL DO VALE

Sábado e domingo, 03 e 04 outubro de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios de copa e cantina para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação de incentivo da alfabetização de jovens e adultos nos termos da Lei Municipal nº 058/2003.</p> <p>Contratada: CASA DE CARNE PÉROLA DO NORTE LTDA CNPJ/ME: 80.859.937/0001-56 Valor: R\$ 5.950,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais). Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 15 de setembro de 2009 a 14 de março de 2010. Assinatura: 15 de setembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcino Dias dos Reis, aos 02 de outubro de 2009. MARIANA VICENTE GUIMARÃES POMBO Prefeita Municipal</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA LEI Nº 861/2009.</p> <p>Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar. A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município em vigor, um crédito adicional suplementar até o limite de R\$. 35.260,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), assim discriminado:</p> <p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030104282.072 CLÍNICA ODONTOLÓGICA 4490.52.00.00 Equipamentos e Materiais Permanentes R\$. 35.260,00</p> <p>Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão canceladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente:</p> <p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030104282.072 CLÍNICA ODONTOLÓGICA 3390.30.00.00 Material de Consumo R\$. 15.000,00 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica R\$. 20.260,00</p> <p>Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas TOTAL R\$. 35.260,00</p> <p>Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcino Dias dos Reis, aos 02 de outubro de 2009.</p> <p>MARIANA VICENTE GUIMARÃES POMBO Prefeita Municipal</p>	<p>PARANÁ</p> <p>EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2009 Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ e PROCONSERV MANUTENÇÕES E PROJETOS LTDA - ME</p> <p>Objeto: Projeto de Serviços para Sinalização de Trânsito Vertical/Horizontal em Vias Urbanas.</p> <p>Dotação: 2440 - 3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.0000000 Duração: 03 meses Data da assinatura: 05/10/2009 Foro: Comarca de Andará - PR Barra do Jacaré - PR, em 05 de novembro de 2009 EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Pref. Municipal</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ EXTRATO DE PORTARIAS DECRETO: 58/2009</p> <p>Artigo 1º - Ficam exonerados a partir de 30 de setembro de 2009, os funcionários comissionados abaixo relacionados de seus respectivos cargos:</p> <table border="1"> <tr> <td>Nome</td> <td>Cargo</td> <td>RG</td> </tr> <tr> <td>Maria Rosana Ricardo de Oliveira</td> <td>Assistente Agrícola</td> <td>4.764.662-6</td> </tr> <tr> <td>Dulcineia Olivetti Tramontin</td> <td>Coordenador de Educação Infantil</td> <td>4.068.059-4</td> </tr> <tr> <td>Isabella Alves Dolenz</td> <td>Coordenador Alimentação Escolar</td> <td>8.832.077-8</td> </tr> <tr> <td>Onizete Toledo Belo</td> <td>Secretário Municipal de Serviços Urbanos</td> <td>1.133.290-5</td> </tr> </table> <p>Cláudio Valle Chefe da Seção de Obras e Serviços Públicos 41.424-2 Cláudio Olivetti Chefe da Seção de Cultura e Esportes 4.978.269-1 Marion Valle Assessor de Comunicação 9.067.115-4</p> <p>Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Quatiguá, em 30 de setembro de 2009.</p>	Nome	Cargo	RG	Maria Rosana Ricardo de Oliveira	Assistente Agrícola	4.764.662-6	Dulcineia Olivetti Tramontin	Coordenador de Educação Infantil	4.068.059-4	Isabella Alves Dolenz	Coordenador Alimentação Escolar	8.832.077-8	Onizete Toledo Belo	Secretário Municipal de Serviços Urbanos	1.133.290-5
Nome	Cargo	RG															
Maria Rosana Ricardo de Oliveira	Assistente Agrícola	4.764.662-6															
Dulcineia Olivetti Tramontin	Coordenador de Educação Infantil	4.068.059-4															
Isabella Alves Dolenz	Coordenador Alimentação Escolar	8.832.077-8															
Onizete Toledo Belo	Secretário Municipal de Serviços Urbanos	1.133.290-5															
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ</p> <p>AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/09</p> <p>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</p> <p>CONTRATADA: J.R.EHLKE E CIA LTDA.</p> <p>CNPJ: 76.730.076/0001-34</p> <p>OBJETO: Aquisição exclusiva de reagentes e materiais da marca Mindray, para funcionamento do analisador automático de células sanguíneas - marca Mindray, que se encontra na garantia.</p> <p>VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.019,44 (cinco mil e setecentos e quarenta e quatro centavos).</p> <p>AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Santo Antônio da Platina, 02 de outubro de 2009.</p> <p>MARIANA V. G. POMBO Prefeita Municipal</p>	<p>Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Barra do Jacaré 30 de setembro de 2009.</p> <p>Edimar de Freitas Alborei Prefeito Municipal</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR DECRETO Nº 632/2009.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIGUÁ, Efraim Bueno de Moraes de</p>	<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria na elaboração dos relatórios dos produtos primários para Secretaria Estadual da Fazenda; utilizados na elaboração do índice de participação do ICMS 2010 para o exercício de 2011 com base na produção de 2009, sendo a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).</p> <p>EDITAL MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2009</p>															

